



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO Nº 133/2013**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS  
E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada *CONTRATANTE*; e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0007-10, com sua filial estabelecida na Estrada Marciano Flores Mendonça s /nº na cidade de Santa Maria - RS neste ato devidamente representada pelo Sr. Aureo Joaquim Mello De Azambuja portador do CIC nº 409.134.810-68, doravante denominada *CONTRATADA*; tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 045/2013, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05/06/2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, compreendendo os grupos A, B e E, provenientes das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal de Doutor Ricardo-RS, nos parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099, de 07.02.94 e normas da ABNT vigentes, e em acordo com as normas da FEPAM e órgãos pertinentes (licenciamentos), através da LO - Licença de Operação nº 4322/2013 e Licença Ambiental de Operação nº 510/2010.

**CLAUSULA 2ª- TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS**

A CONTRATADA declara que realiza o tratamento dos resíduos coletados, e o destino final do grupo "A" e "E" é encaminhado a CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA., a qual encontra-se devidamente habilitada para esta atividade junto aos órgãos legais.

§ *Único* – A CONTRATADA assume todos os custos junto a empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA., bem como declara-se responsável solidaria pelas atividades terceirizadas por esta Empresa, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade administrativa e ou judicial.

**CLÁUSULA 3ª- CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A CONTRATADA adotará rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas disposta pela Legislação Ambiental e FEPAM - RS para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

§ *Primeiro*: A coleta dos resíduos será efetuada pela CONTRATADA através de seus funcionários devidamente equipados e treinados.

§ *Segundo*: Deverá o CONTRATANTE, promover a segregação e o correto acondicionamento em embalagens, de acordo com a natureza dos resíduos, para posteriormente, serem enviados para tratamento



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

e disposição final. A CONTRATANTE será responsável pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, devendo depositá-los para coleta no local adequado livre da ação de vetores.

§ *Terceiro*: A coleta dos resíduos será mensal.

#### **CLAUSULA 4ª - PRAZO**

O presente contrato vigorará, a partir de 09 de setembro de 2013 até 08 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ *Único* - O início da execução dos serviços licitados deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, e ocorrerá em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Doutor Ricardo - RS.

#### **CLAUSULA 5ª - PREÇO DOS SERVIÇOS**

Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA para coleta, transporte e destino final (incineração) dos resíduos sólidos dos Grupos "A" e "E": **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)** por litro; coleta, transporte e destino final dos resíduos químicos sólidos do Grupo "B" o valor cobrado será: **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)** por litro. O pagamento será realizado mensalmente, através da apresentação de nota fiscal.

#### **CLAUSULA 6ª - DO REAJUSTE DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O preço acima expresso não sofrerá qualquer reajuste. Para fins de impacto financeiro, tais despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, com pagamento mensal, conforme segue:

10.301.0010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### **CLAUSULA 7ª - INADIMPLÊNCIA**

a) No caso de pagamento em atraso a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) a CONTRATADA mais juros de 1% ao mês.

b) No caso de inadimplência no pagamento dos serviços pelo período maior que 30 (trinta) dias, ou duas (2) parcelas subseqüentes em atraso, os serviços serão interrompidos sem notificação prévia.

#### **CLAUSULA 8ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLAUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

As partes ajustam que qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do presente pacto, porém desde que notifique por escrito o outro contratante com prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

O controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, com fiscalização da Servidora Deonéia Maria Brandão Daltoé.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

São obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- e – Utilizar equipamentos próprios à realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira;
- f – Deverá apresentar negativas de INSS e FGTS bem como relatório das atividades desenvolvidas deste contrato, a cada mês.
- G - Outros específicos ao objeto.

São Obrigações da CONTRATANTE:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

#### **CLÁUSULA 12ª – CLAUSULA PENAL**

As partes ajustam que caso alguma das partes venha descumprir as obrigações assumidas neste pacto, responderá pelos prejuízos e danos causados, bem como, ser-lhe-á aplicado multa pecuniária equivalente a 10% (dois por cento) sobre a soma dos três últimos valores pagos sobre os serviços ora contratados.

#### **CLAUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

#### **CLÁUSULA 14ª – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado RS para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outra que no presente ou futuro venha ser-lhe interessante.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, obrigando-se por si, como por seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumprir, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 09 de setembro de 2013

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**STERIYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 133/2013**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**  
**E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0007-10, com sua filial estabelecida na Estrada Marciano Flores Mendonça s /nº na cidade de Santa Maria - RS neste ato devidamente representada pelo Sr. Aureo Joaquim Mello de Azambuja portador do CIC nº 409.134.810-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº031/2013 e Processo Licitatório Nº93/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 09 de setembro de 2013, de 09 de setembro de 2014 até 08 de setembro de 2015, Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme reajuste do índice do IPCA do período (5,91%), para coleta, transporte e destino final (incineração) dos resíduos sólidos dos Grupos “A” e “E” é o seguinte: **R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos)** por litro; coleta, transporte e destino final dos resíduos químicos sólidos do Grupo “B” o valor cobrado será: **R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos)** por litro. O pagamento será realizado mensalmente, através da apresentação de nota fiscal.

**Cláusula Segunda** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 09 de setembro de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 05 de setembro de 2014.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 133/2013**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**  
**E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0007-10, com sua filial estabelecida na Estrada Marciano Flores Mendonça, s /nº, na cidade de Santa Maria - RS neste ato devidamente representada pelo Sr. Aureo Joaquim Mello de Azambuja portador do CIC nº 409.134.810-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 031/2013 e Processo Licitatório Nº 93/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 09 de setembro de 2013, de 08 de setembro de 2015 até 07 de setembro de 2016, Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme reajuste do índice do IPCA do período (6,41%), para coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos dos Grupos “A” e “E” é o seguinte: **R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos)** por litro; coleta, transporte e destino final dos resíduos químicos sólidos do Grupo “B” o valor cobrado será: **R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos)** por litro. O pagamento será realizado mensalmente, através da apresentação de nota fiscal.

**Cláusula Segunda** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 09 de setembro de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS. 03 de setembro de 2015.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO 03 CONTRATO Nº 133/2013**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**  
**E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. Adagir Antonio Pellegrini, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0007-10, com sua filial estabelecida na Estrada Marciano Flores Mendonça, s /nº, na cidade de Santa Maria - RS neste ato devidamente representada pelo Sr. Aureo Joaquim Mello de Azambuja portador do CIC nº 409.134.810-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 031/2013 e Processo Licitatório Nº 93/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 09 de setembro de 2013, 07 de setembro de 2016 até 06 de setembro de 2017.

**Cláusula Segunda** - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

**Cláusula Terceira** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 09 de setembro de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS. 05 de setembro de 2016.

**ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI**  
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
CONTRATADA

**LUCIANO SANDRI**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 42.335

Testemunhas: \_\_\_\_\_